



**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
DIREITO E GESTÃO DE CONFLITOS - UNIARA**



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA – UNIARA

Programa de Pós Graduação, Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos

REGIMENTO INTERNO

Araraquara
2019



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DOS PRAZOS	4
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL	4
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA	5
Seção I - Do Colegiado.....	5
Seção II - Da Coordenação do PMPD	7
Seção III - Da Secretaria.....	8
CAPITULO V - DO PROCESSO SELETIVO	8
CAPITULO VI - DA MATRÍCULA.....	9
Seção I - Do Processo da Matrícula	9
Seção II - Do Trancamento da Matrícula	10
Seção III - Do Cancelamento da Matrícula	10
CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO	11
CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO	12
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO.....	13
Seção I - Da verificação de aprendizagem e das condições de aprovação	13
Seção II - Da Avaliação da Proficiência em Língua Estrangeira.....	14
CAPÍTULO X - TITULAÇÃO	14
Seção I – Requisitos para obtenção do Título.....	14
Seção II - Da Avaliação da Dissertação	15
Subseção I - Do Exame de Qualificação.....	15
Subseção II - Da Defesa Pública da Dissertação	17
CAPÍTULO XI - DO CORPO DOCENTE.....	18
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES, GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	19



CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos (PMPD) da UNIARA tem como objetivo principal constituir uma força de trabalho melhor qualificada para atuar na seara da justiça, capacitando seus discentes para contribuir de modo efetivo com os processos de mudança e inovação das instituições, formando gestores, inovadores e empreendedores de transformação no ambiente em que operam. Ademais, objetiva capacitar os alunos a conhecer e analisar de forma integrada os processos de prevenção e contenção de conflitos, visando ainda a desjudicialização dos mesmos. O PMPD tem como objetivos específicos:

- I. Prover atividades de ensino qualificado;
- II. Promover atualização contínua do conhecimento nas áreas específicas do Direito;
- III. Ofertar investigação aplicada para prevenção e gerenciamento de conflitos;
- IV. Viabilizar a transferência de conhecimento técnico, de metodologias e de tecnologias para a sociedade;
- V. Avaliar e interpretar para a prática processual e profissional, teorias, doutrinas e institutos aderentes à prática da Gestão de Conflitos e Desjudicialização;
- VI. Formar mestres capacitados, no âmbito técnico-científico e pedagógico, para o exercício da docência e pesquisa em diferentes especialidades, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e científico desta área do saber.
- VII. Viabilizar a geração de artefatos inovadores que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Artigo 2º - Para alcançar este objetivo geral, o PMPD se propõe a:

- I. Incentivar a produção científica e tecnológica no âmbito institucional;
- II. Contribuir para a melhoria do ensino superior e da pesquisa na área de Direito e Gestão de Conflitos, mais especificamente em suas especialidades definidas pelas linhas de pesquisa, tanto na UNIARA, como em outras instituições, nas quais seus egressos possam desempenhar, de forma superior, suas funções;
- III. Propiciar a integração entre ensino e pesquisa em Direito e Gestão de Conflitos pelo intercâmbio de ideias, conhecimentos, atividades pedagógicas e de pesquisa do corpo discente e docente/pesquisador da UNIARA e de outras Instituições e o PMPD, por intermédio de intercâmbio científico;
- IV. Estudar, avaliar e desenvolver, teorias, técnicas e tecnologias utilizadas nas diferentes especialidades que envolvem a área de Direito e Gestão de Conflitos visando a sua melhor apropriação ao ensino, à pesquisa e a atividades profissionais afins e sua repercussão na sociedade;
- V. Formar mestres capacitados, no âmbito técnico-científico e pedagógico, para o exercício da docência e pesquisa em diferentes especialidades, com vistas ao desenvolvimento tecnológico e científico desta área do saber.
- VI. Viabilizar, através do seu Núcleo de Inovação e Desenvolvimento da UNIARA, a interação e integração dos alunos do PMPD com empresas, viabilizando a geração



de artefatos inovadores que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

- VII. Os objetivos propostos visam o desenvolvimento do PMPD em sua área de concentração, linhas e projetos de pesquisa. Para tanto, busca-se ampliar o estabelecimento de intercâmbio científico-tecnológico com outras Organizações e Instituições (nacionais e internacionais) e a disseminação do conhecimento produzido por meio de uma ampla discussão e divulgação em eventos científicos e publicações acadêmicas e na área.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 3º - O curso de Mestrado em Direito Gestão de Conflitos é estruturado para cumprimento dos créditos, integralizados por meio de disciplinas ou Atividades Acadêmicas Complementares (AACs), e defesa final da dissertação em 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contado a partir do mês de início do período letivo.

§ 1º Em casos excepcionais, se o aluno não conseguir cumprir os prazos estabelecidos, poderá solicitar aditamento de prazo por, no máximo, até 6 (seis) meses, devidamente justificado, ao Colegiado do PMPD, que poderá deferir ou não a solicitação, com a consequente revalidação dos créditos, pelo prazo adicional máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º Em caso de perda de direito ao grau, por decurso de prazo, o aluno somente poderá voltar a cursar o Mestrado se for selecionado pelo processo normal de seleção de novos alunos e poderá solicitar convalidação de até 30% dos créditos teóricos e teórico-práticos totais do Mestrado.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GERAL

Artigo 4º - A estrutura administrativa de suporte do PMPD da UNIARA é a seguinte:

- I. Conselho Universitário (CONUVI);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III. Reitoria;
- IV. Pró-reitora de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa.

Parágrafo único – O CONUVI, CONSEPE, Reitoria e Pró-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa têm suas estruturas de funcionamento, bem como, suas relações, definidas no Estatuto da Universidade de Araraquara.



CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ESPECÍFICA

Artigo 5º - O PMPD é administrado pelo Colegiado do programa e presidido pelo Coordenador. No impedimento do Coordenador do PMPD, a presidência do Colegiado é exercida pelo Coordenador Adjunto do programa. A estrutura administrativa do PMPD UNIARA compreende:

- I. CPG-PMPD/UNIARA (Conselho de Pós Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara
- II. Coordenação do PMPD;
- III. Coordenação Adjunta do PMPD;
- IV. Secretaria do PMPD.

Parágrafo único – O CPG-PMPD/UNIARA constitui seu órgão máximo de deliberação, tendo como órgãos imediatamente superiores a CONUVI, CONSEPE e Reitoria.

Seção I - Do Colegiado

Artigo 6º - o CPG-PMPD/UNIARA, constituído pelo Coordenador, Vice coordenador, pelo (a) Secretário (a), docentes permanentes e pela representação das linhas de pesquisa, é o órgão superior normativo, deliberativo, consultivo e de supervisão para as questões didático-científicas do PMPD.

§ 1º A representação discente é feita pelos estudantes (titular e suplente) indicados pelo órgão de representação discente no PMPD, ou, na ausência deste órgão, pelos (as) estudantes indicados pela plenária de todos os mestrandos;

§ 2º O secretário(a) do PMPD constitui membro permanente do Colegiado.

Artigo 7º - São atribuições do CPG-PMPD/UNIARA:

- I. Elaborar e propor as alterações deste Regimento Interno encaminhando-as à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIARA;
- II. Elaborar e divulgar o calendário escolar do programa, divulgando, semestralmente, o calendário da matrícula e outras atividades;
- III. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos, de acordo com o Edital de Seleção estabelecido pela CPG-PMPD/UNIARA;
- IV. Distribuir e divulgar o Regimento Interno entre o Corpo Discente e Docente;
- V. Definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;
- VI. Indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;



- VII. Definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- VIII. Estabelecer o prazo e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IX. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do programa;
- X. Deliberar sobre a indicação de orientadores, co-orientadores e de bancas examinadoras, bem como eventuais substituições dos mesmos;
- XI. Deliberar a respeito do credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, de acordo com critérios e procedimentos aprovados pela própria Comissão e demais órgãos colegiados competentes;
- XII. Determinar a quantidade e distribuição da carga horária das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos;
- XIII. Encaminhar a documentação para concessão de título de Mestre para homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XIV. Avaliar periodicamente o Curso de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos
- XV. Enviar, anualmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a relação de alunos regulares do Programa.
- XVI. Elaborar e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação as normas específicas e a estrutura curricular dos Cursos.
- XVII. Avaliar e definir possíveis parcerias que atendam aos interesses do Programa;
- XVIII. Exercer demais atividades atribuídas pelas normas institucionais e pelos colegiados superiores pertinentes.
- XIX. Promover a supervisão didática e organizacional do Programa de Pós-Graduação que lhe esteja afeto, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- XX. Detalhar no âmbito do Programa de Pós-Graduação políticas pertinentes sobre atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros formulados nos conselhos superiores da Universidade e na Pró-Reitoria de Pós-Graduação
- XXI. Elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que incluirá a composição da própria CPG, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- XXII. Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 8º - O CPG-PMPD/UNIARA reúne-se, periodicamente, sendo o calendário definido para cada ano letivo

§ 1o. O CPG-PMPD/UNIARA só se reúne com a presença de maioria simples de seus membros;

§ 2o. O CPG-PMPD/UNIARA delibera por maioria simples de votos dos membros presentes;

§3o. Ao Coordenador cabe o voto de qualidade



§ 4o. O CPG-PMPD/UNIARA reúne-se também quando convocado pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Seção II - Da Coordenação do PMPD

Artigo 9º - A Coordenação é o órgão executivo do PMPD e exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, portadores do título de Doutor, membros do Colegiado e docentes do PMPD, vinculado a UNIARA.

§1º. O Coordenador e Coordenador Adjunto são designados pela Reitoria da UNIARA.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador do PMPD:

- I. Presidir e representar o Colegiado;
- II. Decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;
- III. Coordenar e supervisionar o andamento dos trabalhos referentes ao desenvolvimento do PMPD;
- IV. Convocar e presidir as reuniões e eleições do Colegiado do PMPD;
- V. Garantir o pleno funcionamento dos órgãos de apoio;
- VI. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- VII. Elaborar o calendário acadêmico anual do PMPD;
- VIII. Supervisionar e fazer cumprir, pelo corpo docente, discente e técnico administrativo, todas as atividades e prazos respectivos, necessários para o funcionamento regular do PMPD;
- IX. Orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do PMPD, bem como o envio das mesmas aos órgãos competentes;
- X. Orientar e supervisionar o registro das disciplinas, dos conceitos e da frequência dos alunos nas diversas disciplinas do PMPD, bem como do prazo de defesa e entrega final das dissertações defendidas;

Artigo 11 – Compete ao Coordenador Adjunto do PMPD

- I. Aprovar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições;
- II. Manter contatos e entendimentos com as Coordenações dos diferentes cursos da graduação e pós-graduação da UNIARA, visando a continua integração do PMPD com as estratégias de ensino, pesquisa e extensão da IES;
- III. Propor convênios de interesse do PMPD, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e estrangeiras, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas, por expressa delegação do Reitor da UNIARA;



- IV. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PMPD em pauta;
- V. Elaborar o orçamento anual para o PMPD dentro do orçamento institucional e solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e investimentos necessários;
- VI. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do PMPD;
- VII. Supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- VIII. Designar comissões para funções especiais.
- IX. Tomar as medidas necessárias para a divulgação do PMPD;

Seção III - Da Secretaria

Artigo 12 - O PMPD tem uma Secretaria com as seguintes funções:

- I. Assessorar a Coordenação e o Colegiado do PMPD em todas as suas atribuições;
- II. Secretariar todos os atos da Coordenação do PMPD, inclusive as reuniões do Colegiado;
- III. Receber e processar todos os documentos e requerimentos de docentes, discentes e comunidade em geral dirigidos ao PMPD;
- IV. Manter em dia os registros acadêmicos, cuidando de seu adequado encaminhamento e/ou arquivamento, quando for o caso;
- V. Preparar todos os atos para assinatura da Coordenação do PMPD;
- VI. Divulgar, para toda a comunidade acadêmica, o calendário semestral de atividades acadêmicas, os exames de proficiência em língua estrangeira, os exames de qualificação e de defesa de dissertações e demais eventos relacionados ao PMPD;
- VII. Preparar adequadamente o ambiente para a realização dos processos seletivos de docentes e discentes, dos exames de proficiência em língua estrangeira, dos exames de qualificação das dissertações do PMPD;

CAPITULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 13 - O ingresso no PMPD é realizado por processo seletivo, aberto ao público, por meio de Edital, no qual devem constar todos os critérios e instrumentos de avaliação e de classificação, observando as seguintes condições:

§1º. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos são fundamentados nas fases: Análise Documental; Avaliação de Conhecimento; Avaliação de competência

§2º. O número de vagas por Orientador é estabelecido de acordo com o processo seletivo, respeitando os fluxos de discentes do PMPD, como também as médias de orientandos por Orientador, de acordo com as proporções desejáveis recomendadas pela CAPES para o curso desta natureza;



Artigo 14 - Podem participar do processo seletivo do PMPD candidatos graduados em curso de nível superior reconhecidos pelo MEC.

Artigo 15 - O PMPD realiza processos seletivos, para ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo Colegiado do PMPD.

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Artigo 16 - Podem matricular-se como Alunos Regulares (AR) do PMPD, candidatos aprovados e classificados em processo seletivo específico.

§ 1º. O candidato aprovado pode se matricular como AR se portador de título de nível superior em cursos reconhecidos pelo MEC;

§ 2º. Estudantes estrangeiros podem ser matriculados no PMPD por meio de convênios com o Governo Brasileiro, mediante aceite do orientador e apreciação do Colegiado.

Artigo 17 - O PMPD pode admitir, na categoria de Aluno Especial (AE), portadores de título de nível superior em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º. Cada AE pode cursar disciplinas no limite máximo de 4 (quatro) créditos teóricos e/ou teórico-práticos por semestre. A quantidade de créditos que o aluno pode cursar na condição de AE não pode exceder 8 (oito) créditos no total.

Artigo 18 - Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores, a alocação das bolsas aos candidatos matriculados, se houver, é feita pelo Colegiado de acordo com o edital de seleção do ano vigente, e tomando como base as instruções e exigências das agências de financiamento do Programa.

Parágrafo único. O período de concessão de bolsas de agências de fomento a alunos será de 24 meses, respectivamente, a contar de sua matrícula no primeiro semestre letivo após sua seleção.

Seção I - Do Processo da Matrícula

Artigo 19 - O Candidato, aprovado no processo seletivo do PMPD, deve se matricular no primeiro semestre letivo, durante o período legal de matrícula, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 20 - O AR deve efetuar a matrícula a cada semestre, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.



Seção II - Do Trancamento da Matrícula

Artigo 21 - Permite o trancamento temporário da matrícula em casos excepcionais, em que fique comprovada a impossibilidade do aluno desenvolver suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O trancamento da matrícula é requerido em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios da motivação que o gerou e do parecer do respectivo Orientador, para ser submetido à análise e deliberação do Colegiado do PMPD;

§ 2º. No caso do trancamento da matrícula antes do término do período letivo, o aluno perde os créditos da(s) disciplina(s) em curso com menos de 75% de desenvolvimento, independentemente de seu desempenho nelas;

§ 3º. O período máximo do trancamento da matrícula é de 6 (seis) meses que são computados para efeito do cálculo do prazo limite de prorrogação para a defesa pública da Dissertação;

§ 4º. Cessado o(s) motivo(s) do trancamento, o aluno deve efetivar imediatamente sua rematrícula, para retomada, também imediata, de suas atividades acadêmicas, exceto nas disciplinas em curso no semestre letivo com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de desenvolvimento;

§ 5º. O aluno que, após cessados os motivos do trancamento, não efetuar imediatamente sua rematrícula não terá reconhecido seus direitos de readmissão ou rematrícula no PMPD.

§ 6º. Para efetivar o trancamento da matrícula o aluno deverá efetivar o pagamento de 75% do valor da mensalidade durante o tempo em que o mesmo estiver temporariamente com a matrícula trancada.

Seção III - Do Cancelamento da Matrícula

Artigo 22 - A matrícula pode ser cancelada, por iniciativa do aluno, mediante requerimento próprio, protocolado junto à secretaria do PMPD, seguido de análise e deferimento pelo Colegiado.

Artigo 23 - A matrícula pode ser cancelada, por iniciativa do PMPD, nos seguintes casos:

- I. Por falta de desempenho acadêmico;
- II. Não efetivação semestral da matrícula;



- III. Reprovação, por mais de uma vez, em disciplinas;
- IV. Reprovação no Exame de Qualificação;
- V. Reprovação na Defesa Pública;
- VI. Defesa Pública não realizada no prazo de 24 meses para dissertações.

Artigo 24 - A matrícula pode ser cancelada por iniciativa da Instituição, em caso de infração grave, nos termos do Regimento da UNIARA.

Artigo 25 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no PMPD após o desligamento, por quaisquer motivos, só pode fazê-lo por meio de novo processo seletivo, de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas vigentes.

§1º. A revalidação dos créditos anteriormente cumpridos pelo aluno no PMPD, depende de julgamento e mérito pelo Colegiado;

§2º. O período despendido para a conclusão dos créditos a serem revalidados é contabilizado para o cumprimento total dos créditos.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 26 - O ensino é ministrado por meio de disciplinas, a cargo dos docentes do PMPD.

Parágrafo único. O Colegiado pode convidar professores externos ao Programa para ministrar disciplinas do Curso.

Artigo 27 - A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias, que possibilitam o desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e extensão, e as atreladas às linhas de pesquisa do PMPD, e oferecidas em módulos de 2, 3 ou 4 créditos.

Artigo 28 - A unidade de integralização curricular é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

Parágrafo único. O mestrando deverá integralizar um mínimo de 28 créditos, obtidos por meio de disciplinas e Atividades Acadêmicas Complementares, para se habilitar à defesa da dissertação.

Artigo 29 - O conjunto de disciplinas do programa de Mestrado do PMPD está agrupado em 2 (dois) blocos:



- I. Disciplinas obrigatórias: composto por disciplinas obrigatórias com a finalidade de fornecer subsídios para a formação dos discentes visando o exercício das atividades de ensino, pesquisa e aplicação.
- II. Disciplinas eletivas: composto por disciplinas que focam o conteúdo teórico e teórico-prático específico, da área de concentração e das linhas de pesquisa estabelecidas no PMPD, e podem ser cursadas para a complementação dos créditos para a obtenção do título de Mestre.

Artigo 30 - Créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação de outras instituições poderão ser validados, mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

§1º. A quantidade de créditos convalidados será estabelecida pela quantidade de créditos atribuídos à disciplina pelo Programa de pós-graduação de origem, e não pela equivalência em horas;

§2º. Para efeito de validação dos créditos, fica estabelecido o limite máximo de 30% do número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO VIII - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 31 - Cada discente terá um Orientador, homologado pelo colegiado do PMPD, até a data do início do período da segunda matrícula.

§1º. A indicação de professores orientadores é realizado pelo Colegiado do PMPD;

§2º. A colaboração de um Co-Orientador pode ser concebida após solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do PMPD;

§3º. O número de orientandos por orientador deve seguir os critérios recomendados pela CAPES;

§4º. O orientador pode encaminhar ao Colegiado do PMPD a solicitação de interrupção da orientação desde que devidamente justificada e aceita pelo Colegiado do PMPD.

Artigo 32 - São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o aluno, o um cronograma de atividades acadêmicas a ser desenvolvido, dentro dos prazos regulamentares;
- II. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;



- V. Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Solicitar e indicar ao Colegiado, se julgar conveniente, o(s) Co-Orientador(es);
- VII. Autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação;
- VIII. Sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações;
- IX. Presidir a banca de defesa da dissertação de seus orientandos.

Artigo 33 - Pode haver mudança de Orientador mediante requerimento do interessado em formulário próprio, contendo justificativa circunstanciada e anuência expressa dos professores orientadores de origem e de destino e parecer favorável da direção do PMPD.

Parágrafo único. Caso haja desacordo entre o aluno e o orientador, o Colegiado pode tomar as decisões sobre a nova orientação a partir do requerimento do aluno.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

Seção I - Da verificação de aprendizagem e das condições de aprovação

Artigo 34 - A verificação de aprendizagem, e condições de aprovação, é efetuada pelo docente responsável pela disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho de acordo com conceitos específicos descritos a seguir.

- A: 9,0 a 10,0;
- B: 8,0 a 8,9;
- C: 7,0 a 7,9;
- D: Abaixo de 7,0;
- S: Satisfatório;
- N: Não satisfatório;
- T: Trancamento.

§1º. Os conceitos A, B e C dão direito à validação dos créditos da disciplina;

§2º. O Conceito D invalida os créditos da disciplina;

§3º. Os conceitos S e N são atribuídos ao Exame de Qualificação e a disciplina de Estágio Docência;

§4º. O conceito T é atribuído ao aluno que, mediante a autorização do seu orientador, a aprovação pelo Colegiado, trancou a sua matrícula.

Artigo 35 - É obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.



Artigo 36 - Está automaticamente desligado do Programa o aluno que obtiver conceito D em duas ou mais disciplinas ou não atender às exigências regimentais estabelecidas pelo PMPD constante neste regimento;

Seção II - Da Avaliação da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 37 - O exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês) é obrigatório para todos os discentes matriculados no PMPD.

§1º. É considerado aprovado no exame de Proficiência em Língua Estrangeira o candidato que apresentar documentos comprobatórios de aprovação em exames conduzidos por entidades reconhecidas e certificadas pelo Colegiado do PMPD, com prazo de validade de 4 (quatro) anos;

§2º. O certificado de Proficiência em Língua Estrangeira é um requisito para a solicitação de marcação do exame de qualificação;

§3º. Alunos de Mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa ficam dispensados de exame de proficiência;

Artigo 38 - Para os alunos estrangeiros, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa é obrigatório e deve ser entregue no ato de inscrição do processo seletivo.

§1º. O exame de proficiência em língua portuguesa, para alunos estrangeiros, deve ser efetuado nas quatro habilidades - compreender, falar, ler e escrever.

CAPÍTULO X - TITULAÇÃO

Seção I – Requisitos para obtenção do Título

Artigo 39 - O Mestrado está dimensionado para um período regulamentar máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, com possível aditamento por excepcionalidade, sob requerimento, de mais 06 (seis) meses. Para a obtenção do título de mestre o discente deverá:

§1º. Cumprir no mínimo 28 créditos (420 horas/aula) em disciplinas e Atividades Acadêmicas Complementares equivalentes como um dos requisitos para a obtenção do título de mestre;



§2º. Participar e apresentar trabalho, como 1º autor, em evento científico nacional ou internacional, preferencialmente, na área de Ciências Sociais Aplicadas e publicá-lo, em forma de texto completo ou resumo, nos anais do evento;

§3º. Publicar, ou ter encaminhado para publicação, um artigo, no mínimo, em articulação com o seu orientador, em revista científica indexada no sistema Qualis – CAPES, com conceito mínimo B3, na área do Direito.

§4º. Comprovar a proficiência em 1 (uma) língua estrangeira segundo os critérios estabelecidos pelo PMPD;

§5º. Ter sido aprovado no exame de qualificação;

§6º. Ter aprovação, em defesa pública, da dissertação e entrega da versão final após a realização da banca em 5 (cinco) vias impressas e encadernadas, nos termos deste Regimento, e uma via em forma digital (arquivo em Word e PDF).

Seção II - Da Avaliação da Dissertação

Artigo 40 - A avaliação da Dissertação de Mestrado é realizada em duas etapas:

- I. Exame de Qualificação;
- II. Defesa Pública.

Subseção I - Do Exame de Qualificação

Artigo 41 - O Exame de Qualificação tem a finalidade de:

- I. Avaliar a capacidade de análise e síntese do candidato, considerando-se as atividades desenvolvidas nas disciplinas cursadas e em seu projeto de dissertação;
- II. Orientar o candidato quanto à etapa final de seu curso de mestrado;
- III. Avaliar a maturidade científica do aluno e os progressos obtidos até então em seu projeto.

Artigo 43 - O exame de qualificação requer que o aluno:

- I. Tenha completado o número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. Realizar o exame até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes da defesa final da dissertação;



III. Encaminhe solicitação de qualificação, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data, formação de banca e entrega dos exemplares, um para cada membro da Banca Examinadora, à Secretaria do PMPD.

Artigo 42 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Orientador pode solicitar ao Colegiado do PMPD, uma única vez, o adiamento do Exame de Qualificação.

Artigo 43 - A Banca Examinadora da qualificação é constituída pelo orientador e por examinadores internos e externos ao PMPD.

§1º. Para o Exame de Qualificação do Mestrado, a banca deve ser constituída pelo orientador e por 2 (dois) examinadores, dos quais 1 (um) deve ser externo ao PMPD;

§2º. A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação são homologadas pela na Secretaria de Pós-Graduação para apreciação do Colegiado do PMPD.

Artigo 44 - O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto originalmente proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais, e perspectivas futuras, seguindo modelo proposto pelo Colegiado.

§1º. O aluno apresentará seu relatório em sessão pública perante a banca examinadora;

§2º. Após a apresentação do aluno, a banca procede à arguição abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório e conhecimentos específicos que ele aborda no trabalho final.

Artigo 45 - A avaliação final da Banca Examinadora, acompanhada de justificativa, deve ser expressa mediante os seguintes resultados:

A - Aprovado

AR - Aprovado com ressalvas

R - Reprovado

§1º A Banca Examinadora deve definir as condições e os prazos para o cumprimento das exigências, no caso de AR.

§2º É permitida somente uma repetição do Exame de Qualificação.

§3º O novo Exame de Qualificação deve ser feito em, no máximo, seis meses, contados a partir da data do primeiro exame.

Artigo 46 - O aluno que não obteve aprovação no segundo exame de qualificação é desligado do Programa.



Subseção II - Da Defesa Pública da Dissertação

Artigo 47 - A apresentação da dissertação é a fase final do Curso de Mestrado, e somente pode ser requerida pelo orientador, ao Colegiado do PMPD, após o aluno ter cumprido, satisfatoriamente, as seguintes exigências mínimas:

- I. Completado os créditos em disciplinas e AACs;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Artigo 48 - A Defesa Pública da Dissertação é realizada perante Banca Examinadora presidida pelo Orientador composta por mais 2 (dois) examinadores titulares, portadores do título de doutor, sendo ao menos 1 (um) externo ao PMPD, pertencente a um programa *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, proposto pelo Orientador, ouvido o Orientando, e designado pela Colegiado do PMPD.

§ 1º - Cada Banca Examinadora tem 2 (dois) examinadores suplentes. Um externo ao PMPD, pertencente a um programa *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, para substituição em caso de ausência de examinador externo titular; outro interno, professor do PMPD, para substituição em eventual ausência de examinador interno titular;

Artigo 49 - O mestrando tem um tempo de até 30 (trinta) minutos para sua apresentação e na arguição os Membros da Banca Examinadora têm até 30 minutos cada;

Artigo 50 - Para a Defesa Pública, o mestrando deve ter concluído todas as suas obrigações acadêmicas e depositar, na Secretaria da Pós-Graduação, 1 (um) exemplar impresso, para cada membro titular e suplente da Banca Examinadora, da versão final da Dissertação encadernada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Artigo 51 - Na Defesa Pública da Dissertação, por decisão da maioria da Banca Examinadora, o mestrando é considerado aprovado ou reprovado;

Artigo 52 - A versão final depositada pelo mestrando para a Defesa Pública da Dissertação, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo próprio mestrando, é arquivada no PMPD-UNIARA e divulgada no portal de dissertações e teses CAPES.

§1º. Se a Banca Examinadora exigir correções e alterações no texto apresentado, o aluno deve, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da defesa, realizar as modificações, incluí-las na versão digital e em um novo exemplar da Dissertação impresso, apresentando-os ao Orientador, para serem conferidos e encaminhados ao Colegiado do PMPD;

§2º. Somente após a anuência documentada pelo Orientador, a versão final da Dissertação corrigida será encaminhada, em meio digital ou impresso, a escolha de cada membro titular da Banca Examinadora, à Secretaria do PMPD-UNIARA para posterior expedição dos documentos comprobatórios de Defesa Pública.



CAPÍTULO XI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 53 - O corpo docente do PMPD é constituído por professores portadores do título de Doutor ou Mestre em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Artigo 54 - O Corpo Docente do PMPD estruturar-se-á nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente (DP);
- II. Docente Colaborador (DC);
- III. Docente Visitante (DV, conforme normas vigentes da CAPES).

Artigo 55 - Para ser credenciado como integrante do PMPD, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Demonstrar experiência em orientação em nível de Iniciação Científica (IC), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou co-orientação de dissertações para estar considerado apto para orientação de Mestrado;
- II. Ter formação acadêmica e experiência técnico-científica compatível com as linhas de pesquisa do PMPD;
- III. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa pessoal ou coletivo;

Artigo 56 - Para permanência como integrante do PMPD, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter concluído suas orientações no período regulamentar máximo de defesa (30 meses);
- II. Ter, no mínimo, 3 produções científicas (artigo, patente ou livro /capítulo) equivalentes ao Qualis CAPES na área do Direito, no último quadriênio;
- III. Encaminhar, anualmente um projeto a agências de fomento à pesquisa ou patrocinador privado externo a UNIARA;
- IV. Ministras anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplinas;

Artigo 57 - O status de Professor Visitante (DV) é concedido a docentes/pesquisadores, ligados a outros programas de pós-graduação, para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas de pós-graduação voltadas para discentes e docentes da UNIARA, prioritariamente para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu, e para outros interessados externos à instituição.

Artigo 58 - O DV deve propor, ao PMPD-UNIARA, plano de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado do PMPD.



Artigo 59 - Dentre as atividades a serem desenvolvidas pelo DV deve constar, obrigatoriamente, a formulação e o desenvolvimento de um Seminário Avançado sobre tema de sua especialidade, de, no mínimo, 2 (dois) créditos.

Parágrafo único – Outras atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão devem ser desenvolvidas pelo DV, no sentido da intensificação do intercâmbio entre a UNIARA e a IES de origem desse docente, que constam de seu plano de trabalho proposto a UNIARA.

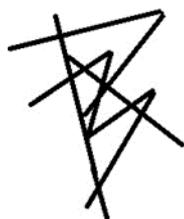
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES, GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60 - Os critérios de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) destinada ao PMPD serão determinados em reunião do Colegiado do PMPD no início de cada ano letivo.

Artigo 61 - As decisões *ad referendum* devem ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Artigo 62 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PMPD em consonância com CONUVI, CONEPE e Reitoria.

Artigo 63 - O presente regimento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo CONSEPE da UNIARA.



Prof. Dr. Ricardo Bonotto

Coordenador Adjunto do Programa de Mestrado Profissional em Direito



Prof. Dr. Edmundo Alves de Oliveira
Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Direito